

**DECRETO Nº 1390, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal 10.540/2020 e dá outras providências.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé (PB), no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Sumé;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163-A da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.”

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto no parágrafo 3º. do artigo 1º. do Decreto 10.540/2020, o SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme constante no Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC nos termos das disposições contidas no Decreto 10.540/2020.

**§1º** - O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§2º - O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§3º - O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para fins deste Decreto, em observância com as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo SIAFIC, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC:

- a) insere e consulta documentos;
- b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e
- c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do SIAFIC - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo SIAFIC, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo SIAFIC que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

## **DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 4º** - Fica criada Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e adotar providências para cumprimento das disposições contidas no Decreto 10.540/2020, e será composta por:

- I – Secretário da Fazenda do Município (Coordenador);
- II – Chefe de Gabinete do Prefeito (membro);
- III – Responsável técnico pela Contabilidade do Município (membro);
- IV – Responsável pela Controle Interno do Município (membro);

- V – Representante da Procuradoria do Município (membro);
- VI – Representante do Poder Legislativo (membro);
- VII – Representante do Setor de Gestão de Contratos/Licitação (membro)

**Art. 5º** - São Atribuições da Comissão Especial criada para adoção do SIAFIC Municipal:

- a) Elaborar Calendário de reuniões de Trabalho de acordo com o Cronograma de Ações a serem adotadas para cumprimento das suas funções;
- b) Realizar Diagnóstico dos sistemas instalados x estrutura de tecnologia x estrutura de humana e recursos disponíveis;
- c) Reavaliar o Plano de Ação de implementação do SIAFIC;
- d) Verificar o atendimento aos requisitos dos procedimentos contábeis em atendimento ao disposto na Seção I, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;
- e) Verificar o atendimento aos requisitos da transparência da informação em atendimento ao disposto na Seção II, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;
- f) Verificar o atendimento aos requisitos dos tecnológicos em atendimento ao disposto na Seção III, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;
- g) Orientar Providências junto aos fornecedores quanto a adequação dos sistemas contratados pelo Município para fins de Adequação/Desenvolvimento das rotinas de integração entre o SIAFIC e os demais sistemas estruturantes instalados do Município;
- h) Desenvolver Plano de Capacitação das equipes do Município em relação a utilização do SIAFIC;

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 2º.

**Art. 7º** - Para fins de cumprimento das disposições contidas no Decreto 10.540/2020, os poderes e órgãos da administração direta e indireta, bem como todos os servidores e fornecedores do Município, deverão observar as disposições contidas nesse Decreto Municipal, sob pena das sanções cabíveis previstas na Legislação.

**Art. 8º** - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal de servidor, bem como, notificação e suspensão de contratos junto a fornecedores dos sistemas que atendem ao Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumé (PB), 04 de maio de 2021.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB**